



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
Casa Jaime Ribeiro Delgado
www.camarasaojosedosabugi.pb.gov.br

Política de Acesso à Legislação Compilada Municipal – Cf. Resolução nº 009/2024 da Câmara Municipal

Lei Municipal nº 606, de 27 de setembro de 2021

Institui a Educação Física Inclusiva na Rede Municipal de Educação para estudantes portadores de deficiência e necessidades especiais e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAÍBA

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a Educação Física Inclusiva na Rede Municipal de Ensino destinada a assegurar e a promover direitos fundamentais, visando o exercício dos direitos, à inclusão social e a cidadania.

Parágrafo Único - Considera-se pessoas com necessidades especiais aquelas que tem um impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 2º. Serão desenvolvidas Educação Física Inclusivas nas Escolas Municipais do Ensino fundamental e infantil de São José do Sabugi - PB, criando redes de ações voltadas para inclusão escolar.

Parágrafo único - O programa de educação física inclusiva deverá observar as seguintes diretrizes:

I - Garantir a inclusão do estudante com deficiência e/ou necessidades especiais nas atividades da educação física escolar;

II - Promover a capacitação de professores da área de educação física para aplicação deste programa de inclusão social;

III - Garantir a adequação dos espaços físicos das escolas nos termos da legislação vigente no que tange à acessibilidade; e

IV - Promover o atendimento educacional no que diz respeito à educação física inclusiva.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, ou em parcerias com outros órgãos, empresas públicas e privadas, poderão realizar e apoiar eventos específicos promovidos pelas escolas da rede municipal, convidando entidades e associações de pessoas com deficiência e/ou necessidades especiais para eventos, como torneios, gincanas, passeios e outros legalmente constituídos.

Art. 4º. Aplicam-se a presente Lei os seguintes princípios:

I - Da dignidade da pessoa humana;

II - Da Proteção integral;

III - Da proteção da infância e à juventude;

IV - Da igualdade e da não discriminação;

V - Do direito à cultura, ao esporte e ao lazer;

VI - Da acessibilidade.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Sabugi (PB), em 27 de setembro de 2021

JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO

Prefeito